



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

Número Extraordinário Especial

SUMÁRIO

PRIMEIRO - MINISTRO :

Despacho N.º 14/PM/III/2020

2.ª alteração ao Despacho n.º 005/II/2020, de 18 de fevereiro, que “cria a comissão interministerial de coordenação da implementação das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV” 1

DESPACHO N.º 14/PM/III/2020

2.ª alteração ao Despacho n.º 005/II/2020, de 18 de fevereiro, que “cria a comissão interministerial de coordenação da implementação das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV”

Considerando que através do Despacho n.º 005/II/2020, de 18 de fevereiro, foi criada a comissão interministerial de coordenação da implementação das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV;

Considerando que o Presidente da República declarou o estado de emergência, o qual vigorará entre o dia 28 de março e o dia 16 de abril de 2020;

Considerando que, face à declaração do estado de emergência, importa reforçar os mecanismos de coordenação da atuação entre os departamentos governamentais e destes com os demais órgãos de soberania;

Considerando que, de acordo com o disposto pela alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º da Constituição da República, incumbe ao Primeiro-Ministro “dirigir e orientar a política geral do Governo e coordenar a ação de todos os Ministros, sem prejuízo da responsabilidade direta de cada um pelos respetivos departamentos governamentais”;

Assim,

ao abrigo do disposto pelo n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, determino que:

1. Os n.ºs 3, 4, 5, 6 e 10 do Despacho n.º 005/II/2020, de 18 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

<< 3. A comissão interministerial é composta pelo/a:

- a) Primeiro-Ministro;
- b) Ministra da Saúde interina;
- c) Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
- d) Ministra das Finanças interina;
- e) Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- f) Ministro da Administração Estatal interino;
- g) Ministro dos Transportes e Comunicações;
- h) Ministro da Defesa e Ministro do Interior interino;
- i) Ministro da Justiça;
- j) Ministra da Solidariedade Social e Inclusão;
- k) Ministra da Educação, Juventude e Desporto;
- l) Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura;
- m) Ministro da Agricultura e Pescas;
- n) Secretário de Estado da Comunicação Social;
- o) Secretário de Estado da Proteção Civil;
- p) Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas;
- q) Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste;
- r) Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises.

4. A comissão interministerial é presidida pelo Primeiro-Ministro;

ANEXO

(Republicação do Despacho n.º 005/II/2020, de 18 de fevereiro)

DESPACHO N.º 005/PM/II/2020

Cria a comissão interministerial de coordenação da implementação das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV

Considerando que o Comité de Emergência da Organização Mundial de Saúde sobre o coronavírus (2019-nCoV), declarou a existência de uma situação de emergência de saúde pública internacional, resultante da rápida expansão do surto de infeções causadas pelo vírus corona;

Considerando que o surto de infeções causadas pelo vírus corona alastrou por um número significativo de Estados e provocou um número muito elevado de óbitos;

Considerando que o Conselho de Ministros já aprovou a adoção e implementação de um importante conjunto de medidas de prevenção e controlo do surto do coronavírus em Timor-Leste;

Considerando que a eficaz implementação das medidas aprovadas pelo Conselho de Ministros exige a Intervenção coordenada de vários departamentos governamentais;

Considerando que a alínea c), do n.º 1, do artigo 117.º da Constituição da República dispõe que compete ao Primeiro-Ministro “coordenar a ação de todos os Ministros, sem prejuízo da responsabilidade de cada um pelos respetivos departamentos governamentais”;

Considerando que o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional, atribui ao Primeiro-Ministro o poder de “criar comissões ou grupos de trabalho, eventuais ou permanentes para assuntos que sejam da competência do Governo”;

Assim,

ao abrigo do disposto pelo n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, determino que:

1. É criada a comissão interministerial de coordenação da implementação das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV, abreviadamente referida por comissão interministerial;

2. Incumbe à comissão interministerial coordenar, monitorizar e avaliar a implementação das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV adotadas pelo Governo;

3. A comissão interministerial é composta pelo/a:

a) Primeiro-Ministro;

b) Ministra da Saúde interina;

5. A comissão interministerial reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Primeiro-Ministro, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos demais membros;

6. As reuniões da comissão interministerial são convocadas, pelo Primeiro-Ministro, por escrito e com a antecedência de, pelo menos, dois dias de antecedência, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a convocação com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;

10. O grupo técnico é composto por representantes do/a:

a) Primeiro-Ministro;

b) Ministério da Saúde;

c) Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;

d) Ministério das Finanças;

e) Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;

f) Ministério da Administração Estatal;

g) Ministério dos Transportes e Comunicações;

h) Ministério da Defesa;

i) Ministério do Interior;

j) Ministério da Justiça;

k) Ministério da Solidariedade Social e Inclusão;

l) Ministério da Educação, Juventude e Desporto;

m) Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;

n) Ministério da Agricultura e Pescas;

o) Secretaria de Estado da Comunicação Social;

p) Secretaria de Estado da Proteção Civil;

q) Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas;

r) Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste;

s) Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises.>>

2. O Despacho n.º 005/II/2020, de 18 de fevereiro, é republicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais;

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 28 de março de 2020

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

- c) Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
- d) Ministra das Finanças interina;
- e) Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- f) Ministro da Administração Estatal interino;
- g) Ministro dos Transportes e Comunicações;
- h) Ministro da Defesa e Ministro do Interior interino;
- i) Ministro da Justiça;
- j) Ministra da Solidariedade Social e Inclusão;
- k) Ministra da Educação, Juventude e Desporto;
- l) Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura;
- m) Ministro da Agricultura e Pescas;
- n) Secretário de Estado da Comunicação Social;
- o) Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas;
- p) Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste;
- q) Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises.
3. A comissão interministerial é presidida pelo Primeiro-Ministro;
4. A comissão interministerial reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Primeiro-Ministro, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos demais membros;
5. As reuniões da comissão interministerial são convocadas, pelo Primeiro-Ministro, por escrito e com a antecedência de, pelo menos, dois dias de antecedência, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a convocação com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
6. Podem participar nas reuniões da comissão interministerial outras personalidades, cuja participação ou contributo a presidente da comissão interministerial possa considerar relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos naquelas;
7. Das reuniões da comissão interministerial são lavradas atas das quais consta o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;
8. É criado o grupo técnico interministerial de coordenação da implementação das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV, que funcionará na dependência da comissão interministerial, abreviadamente referido por grupo técnico;
9. Incumbe ao grupo técnico:
- a) Prestar apoio técnico e administrativo à comissão interministerial;
- b) Assegurar a execução das orientações da comissão interministerial;
- c) Propor à comissão interministerial a promoção da realização das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV;
- d) Realizar ou promover ações e/ou dos relatórios que lhe sejam solicitados pela comissão interministerial;
- e) Realizar as demais tarefas que lhe sejam determinadas pela comissão interministerial.
10. O grupo técnico é composto por representantes do/a:
- a) Primeiro-Ministro;
- b) Ministério da Saúde;
- c) Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
- d) Ministério das Finanças;
- e) Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- f) Ministério da Administração Estatal;
- g) Ministério dos Transportes e Comunicações;
- h) Ministério da Defesa;
- i) Ministério do Interior;
- j) Ministério da Justiça;
- k) Ministério da Solidariedade Social e Inclusão;
- l) Ministério da Educação, Juventude e Desporto;
- m) Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;
- n) Ministério da Agricultura e Pescas;
- o) Secretaria de Estado da Comunicação Social;
- p) Secretaria de Estado da Proteção Civil;
- q) Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas;
- r) Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste;
- s) Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises.>>
11. Os membros do grupo técnico são designados de entre os diretores-gerais, diretores nacionais ou equiparados que exerçam funções nos ministérios, secretaria de Estado ou organismos que representem;
12. Os membros do grupo técnico são designados por

despacho dos respetivos superiores hierárquicos máximos, o qual é proferido e notificado, por escrito, à Ministra da Saúde interina no prazo máximo de dois dias contados da publicação do presente despacho;

13. O representante do Ministério da Saúde exerce as funções de coordenador do grupo técnico;
14. O grupo técnico reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que para o efeito seja convocado pelo seu coordenador, por iniciativa própria, a requerimento da maioria dos seus membros ou por determinação da comissão interministerial;
15. As reuniões do grupo técnico são convocadas por escrito e com a antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a convocação das mesmas com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
16. Podem participar nas reuniões do grupo técnico outras personalidades, cuja participação ou contributo o coordenador do grupo técnico possa considerar relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos nas mesmas;
17. Das reuniões do grupo técnico são lavradas atas das quais consta o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas, as quais são arquivadas, depois de assinadas por todos os presentes, no Ministério da Saúde;
18. O apoio técnico e administrativo ao grupo técnico é prestado pelos serviços do Ministério da Saúde;
19. Os órgãos e serviços da administração pública devem colaborar com o grupo técnico, prestando-lhe as informações e fornecendo-lhe os documentos que por este lhes forem solicitados para a elaboração do relatório;
20. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República.

Cumpra-se.

Díli, 18 de fevereiro de 2020

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro